

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para proibir a saída temporária aos condenados por crimes hediondos, prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e terrorismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para proibir a saída temporária aos condenados por crimes hediondos, prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e terrorismo.

Art. 2º O artigo 122 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122.

§1º A ausência de vigilância direta não impede a utilização de equipamento de monitoração eletrônica pelo condenado, quando assim determinar o juiz da execução.

§2º É proibida a concessão da saída temporária aos condenados por crimes hediondos, prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e terrorismo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A saída temporária, instituto previsto no artigo 122 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, foi idealizada para servir de instrumento de ressocialização de pessoas que se encontram em cumprimento de pena. Entretanto, a banalização de seu uso, permitindo que

até mesmo detentos perigosos usufruam de tal direito, parece mais uma medida para esvaziar os presídios. Desse modo, tem-se visto a utilização do benefício da saída temporária não como uma oportunidade de recuperação a partir do convívio com a família, mas sim para retornar a vida do crime.

Nesse contexto, diante da alta danosidade social dos crimes hediondos, prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e terrorismo, é prudente que não se permita a saída temporária a pessoas condenadas por estes delitos. Por meio dessa medida, objetiva-se evitar o uso das saídas temporárias como oportunidade do detendo reingressar a vida do crime, se furtando de cumprir a reprimenda penal imposta pelo Estado.

Amparado em tais argumentos, solicito o apoio dos nobres Pares à aprovação da presente proposição, que busca harmonizar os direitos dos presos e a garantia de segurança social.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado MARX BELTRÃO